

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à
Em 22/02/01.

L I D O
Em 22/02/01
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 125 /2001-GAG

Brasília, 14 de Fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

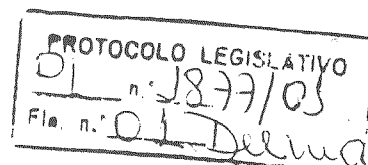
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui auxílio-óbito e de invalidez para os integrantes das carreiras da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Consoante se depreende do seu texto, a proposta tem por objetivo o pagamento de valor, realizado em parcela única, em razão de falecimento ou deficiência/enfermidade adquiridas em serviço pelo Policial ou Bombeiro militar.

Impende ressaltar que as despesas com o referido pagamento correrão à conta do Governo do Distrito Federal, desonerando a União de custeá-las como ocorre com as demais despesas de pessoal relativas à força militar do Distrito Federal.

Ademais, conforme exposto na proposta, o pagamento do auxílio, no caso de invalidez, será sempre precedido de inspeção médica pertinente atestando que a impossibilidade para o trabalho foi adquirida em razão do serviço executado.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



Finalmente, cumpre observar que referido auxílio vem atender a antiga e justa reivindicação das carreiras Policial Militar e Bombeiro Militar, na medida em que evitará que o cônjuge, companheiro ou dependentes sejam colhidos de surpresa, quando de eventual invalidez ou falecimento do provedor, ante à premente necessidade de saldar os compromissos assumidos pelo titular em prol da família.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Institui auxílio-óbito e de invalidez para os integrantes das carreiras Policial Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-óbito e de invalidez para os integrantes das carreiras de Policial Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será devido no valor correspondente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única, em razão de falecimento ou deficiência adquirida em serviço que impossibilite a realização dos trabalhos inerentes aos ocupantes das respectivas carreiras.

Art. 3º - O auxílio-óbito será pago ao cônjuge, companheira, dependente e herdeiros do militar falecido, mediante procedimento sumaríssimo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na proporção prevista pela legislação civil.

Art. 4º - O auxílio-invalidez será precedido de inspeção médica realizada por junta médica oficial das respectivas corporações.

Art. 5º - O auxílio de que trata a presente lei será devido a partir de 01 de outubro de 2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

